

PRECATÓRIO - 0003065-61.2018.8.05.0000  
CREDOR – Vinícius Costa de Souza  
ADVOGADA - Mona Lisa Machado Trindade - OAB 16870/BA  
DEVEDOR - Município de Rio de Contas  
ADVOGADO – Leonardo Moreira Chaves – OAB 28081/BA

Vistos, etc.

Trata-se de precatório em que figura como credor Vinícius Costa de Souza e devedor o Município de Rio de Contas, submetido ao regime geral, com vencimento previsto para o ano de 2020, porém não adimplido.

Em razão do impedimento do Presidente do Tribunal de Justiça, os autos foram remetidos à apreciação do 1º Vice-Presidente. Na sequência, vieram-me os autos conclusos, por força do quanto disposto no art. 38, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Constata-se que o presente precatório tem como ano de orçamento 2020, sem que, até o presente momento, haja notícia do depósito do valor do precatório.

A parte credora peticionou nos autos (fls. 110/111), requerendo a determinação de sequestro dos valores.

Isto posto, nos termos do art. 20, §2º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, intime-se o Ente Devedor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento realizado, promovê-lo ou prestar as informações que entender devidas.

Decorrido o prazo sem pagamento, abra-se vista ao Ministério Público, para manifestação em 05 (cinco) dias (art. 20, §3º, Resolução nº 303/2019, do CNJ).

Após, com ou sem manifestação do Parquet, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de abril de 2021.

DES. AUGUSTO DE LIMA BISPO  
1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

---

## COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

---

### GABINETE

---

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 10h30, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mariana Teixeira Lopes, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Rosalvo Augusto Vieira da Silva, da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, e o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Aurelino Otacílio Pereira Neto, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador. Compareceram, também, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Daniel Serpa de Carvalho, da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Adriana Quinteiro Silva Rabelo, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité, e a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Cristiane Cunha Fernandes, da 3ª Vara Cível da Comarca de Alagoinhas, e que atuou na Comarca de Conceição do Coité, até o ano de 2019. A Juíza Coordenadora agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. Inicialmente, ao analisar os números de distribuição processual no período de 2018 a 2020, verificou-se uma significativa redução da distribuição processual em Conceição do Coité, notadamente, no que tange às demandas com indícios de fraude. Assim, depreende-se que a hiperjudicialização em Conceição do Coité é de ordem cultural, no sentido da indisposição para as conciliações, e oriunda das artificialidades. Desse modo, como alternativa ao refreamento das artificialidades, os Magistrados da Comarca de Conceição do Coité informaram que, ao se deparar com demanda com indicativo de fraude, a depender do caso concreto, há condenação em litigância de má-fé. O Magistrado Rosalvo Augusto Vieira da Silva salientou que as Turmas Recursais têm respaldado as decisões do juízo monocrático, quando vislumbrada a ocorrência de demandas fraudulentas. A Juíza Coordenadora ressaltou que a atuação dos Magistrados no combate à litigância serial é de extrema importância. Ademais, a cooptação de cliente ainda é uma realidade, de modo que o estabelecimento de uma estratégia de ação do Poder Judiciário é fundamental para o desestímulo à judicialização, bem como para o arrefecimento das demandas predatórias. Os Magistrados do NUCOF informaram que o Núcleo realizou reuniões com grandes demandadas, que têm demonstrado um grande número de ações fraudulentas na Comarca de Conceição do Coité, chamando atenção para a hiperjudicialização na comarca. A Juíza Coordenadora reforçou que o NUCOF recebe e analisa cuidadosamente todas as notícias de fraude que são encaminhadas ao Núcleo, promovendo as comunicações com as instituições responsáveis para que adotem as medidas cabíveis. O Magistrado Daniel Serpa de Carvalho informou a prática costumeira de juntada de comprovantes de residência pela parte autora em nome de terceiros, sem que tenha qualquer relação familiar ou contratual. Nesse sentido, foi informado pelos membros do NUCOF que foi elaborado o Enunciado nº 06, que abrange a situação ventilada. Nesse sentido, os enunciados já elaborados pelo NUCOF estão aptos a orientar os Magistrados de Conceição do Coité no combate às fraudes. Após discutirem sobre a notícia de fraude encaminhada, constante no TJ-ADM-2020/41716, tratando-se de suposta adulteração documental, se faz necessária a apuração no âmbito criminal pelas autoridades competentes. Dessa forma, foi informado que deverá ser expedido ofício ao Ministério Público, devidamente acompanhado dos documentos pertinentes,

para adoção das medidas cabíveis. Ademais, foi determinada a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, através de ofício para adoção das diligências cabíveis. Ademais, com base no expediente mencionado, os membros do NUCOF elaboraram o seguinte enunciado:

#### ENUNCIADO 08

1 – Indicativo de fraude: Juntada de documento (fatura, contrato) de terceiro estranho à lide, como se seu fosse, com o objetivo de induzir o juízo a erro, a fim de obter vantagem indevida.

2 – Modus Operandi: Proceder à juntada de fatura ou contrato pertinente a terceiro estranho à lide, como se seu fosse, com o propósito de induzir o juízo a erro, quanto aos dados contratuais, visando a alteração da verdade dos fatos, e com isso, obter vantagem indevida.

3 – Recomendação: Os Magistrados deverão intimar a parte autora para que junte os documentos comprobatórios em nome próprio ou para que comprove a relação familiar ou contratual com titular do comprovante de residência.

#### ENUNCIADO 09

1 – Indicativo de fraude: Formular pedido de desistência da ação após a apresentação da defesa em situação de lide temerária ou litigância de má-fé.

2 – Modus Operandi: Apresentado o pedido de desistência da ação pela parte autora, após a contestação instruída com documentos que evidenciem a alteração da verdade dos fatos, a homologação da desistência ou extinção do processo sem a análise do mérito, não obsta a condenação da parte autora em litigância de má-fé.

3 – Recomendação: O Magistrado deverá estar atento às judicializações artificiais, a fim de condenar a parte autora em litigância de má-fé, na esteira do artigo 80, inciso II, do Código de Processo Civil.

No tocante à notícia encaminhada, conforme SIGA TJ-ADM-2021/10591, foi informado pelos membros do NUCOF que, no que diz respeito à litigância serial, a providência adotada foi a adequada e eficaz para o refreamento do ajuizamento de demandas predatórias. A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Excelentíssima Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, \_\_\_\_\_ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária, encerrou a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes nos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO  
Juíza Assessora – Coordenação dos Juizados Especiais

MARIANA TEIXEIRA LOPES  
Juíza de Direito da 8ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA  
Juiz de Direito da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO  
Juiz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador

#### PORTARIA Nº 357/2021-COJE

A JUÍZA COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 85/2020,

#### RESOLVE

Prorrogar a designação da Juíza Leiga LEILA DE SOUZA REIS, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 3ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, vinculada ao Magistrado Luís Roberto Cappio Guedes Pereira, até o dia 31 de maio de 2021.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 30 de abril de 2021.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO  
Juíza Assessora – Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais